

LEI Nº 2225/2008, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Catiguá no exercício de 2008 e dá outras providências ”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 24 de março de 2008, conforme autógrafo nº 022/2008, de 25 de março de 2008, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo de Catiguá no mês de março de 2008, conforme dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Revisão Geral Anual de que trata este artigo será extensiva aos proventos de inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O índice da Revisão Geral Anual do exercício de 2008, a ser aplicado na Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal será de 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos pro cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro à dezembro/2007.

§ 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual, de que trata o *caput* deste artigo, passa a ser de R\$ 5.258,00 (cinco mil, duzentos e cinqüenta e oito reais).

§ 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual, de que trata o *caput* deste artigo, passa a ser de R\$ 1.577,40 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

§ 3º - A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.123, de 13 de março de 2008, atualizada pelo índice da Revisão Geral Anual, de que trata o *caput* deste artigo passa a ser de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

§ 4º - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos e funções de Docentes do Magistério Municipal de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.224, de 13 de março de 2008, atualizada pelo índice da Revisão Geral Anual, de que trata o *caput* deste artigo passa a ser, respectivamente:

LEI Nº 2225/2008, de 25/03/2008.

I – Professor PEB I de Educação Básica e Professor de Apoio, o valor de R\$ 6,31 a hora-aula (H/A);

II – Professor PEB I de Educação Básica com Licenciatura Plena, o valor de R\$ 6,84 a hora-aula (H/A);

III – Professor PEB II, o valor de R\$ 6,84 a hora-aula (H/A);

IV – Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Coordenador Educacional, o valor de R\$ 6,85 a hora-aula (H/A);

V – Vice Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,85 a hora-aula (H/A);

VI – Diretor de Escola, o valor de R\$ 6,86 a hora-aula (H/A).

Art. 3º- O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com a aplicação do índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, no presente exercício, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de março de 2008.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI Nº 2225/2008, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

ANEXO X ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO
01	419,59
02	435,36
03	471,12
04	491,10
05	504,77
06	537,37
07	558,40
08	598,36
09	634,11
10	655,15
11	696,16
12	715,09
13	747,69
14	772,93
15	823,40
16	889,65
17	922,25
18	945,39
19	1.006,38
20	1.051,60
21	1.168,33
22	1.225,11
23	1.262,97
24	1.284,00
25	1.341,84
26	1.388,11
27	1.632,08
28	1.738,29
29	1.863,44
30	2.211,51